LEI Nº 6000, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMOS DE CONVÊNIO E O CONSEQUENTE REPASSE DE VALORES EM PROL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL GATA - GRUPO DE AMIGOS E TRATADORES DOS ANIMAIS, NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE OS MESES DE SETEMBRO DE 2014 A FEVEREIRO DE 2015, VISANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS ANIMAIS VULNERÁVEIS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Organização Não Governamental GATA - Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais, no período correspondido entre os meses de setembro de 2014 a fevereiro de 2015, para o fim de proceder ao repasse do montante pecuniário equivalente a R$ 82.000,00 (vinte e dois mil reais), visando a execução dos Programas de controle populacional de cães e gatos e atendimento emergencial aos animais Vulneráveis.

§ 1º O repasse de valores mencionado no caput deste artigo se dará seguinte forma: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reias), divididos em duas parcelas de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à realização do Programa de controle populacional de cães e gatos e R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), em parcela única, a serem consubstanciados respectivamente à entidade até 10 (dez) dias úteis após o firmamento dos Termos de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

§ 2º A firmatura dos instrumentos de convênio referidos no presente artigo, deverão concretizar-se até 10 (dez) dias úteis após a promulgação da correlata lei autorizativa.

Art. 2º Incumbirá à Entidade Conveniada em contrapartida ao repasse de valores discriminado no artigo antecedente a execução do projeto "controle Populacional de cães e gatos", utilizando para tanto, a verba mencionada no art. 1º desta lei, visando a castração estimada de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) animais, entre cães e gatos, que estiverem soltos e abandonados pelas ruas de nossa cidade, e 200 (duzentos) castrações de animais pertencentes a proprietários particulares residentes no Município de Esteio, que possuam renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional, como medida de evitar a excessiva proliferação desordenada e o atropelamento destes junto às ruas da cidade de Esteio, bem como quanto ao objeto do programa "atendimento emergencial aos animais

vulneráveis", devendo atender emergencialmente animais em estado de sofrimento, tais como em casos de atropelamento, cesária, eutanásia, sutura e outros, provendo, destarte, o bem estar animal.

§ 1º Além da medida taxativamente referida no caput do presente artigo, a entidade conveniada deverá, ainda, utilizando a verba repassa em questão, proceder a aquisição de medicamentos específicos e, devidamente prescritos por profissionais técnicos em situações emergenciais, no que tange especificamente à saúde dos animais que forem atendidos, objetivando, por conseguinte, combater, também, zoonoses e doenças infectocontagiosas destes.

§ 2º No ato dos respectivos procedimentos cirúrgicos, os animais receberão um micro chip que possibilitará a monitoração dos mesmos, evitando-se, assim, os maus tratos e principalmente os abandonos futuros.

Art. 3º A Entidade Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos que restarem definidos no instrumento jurídico que será celebrado com o Município de Esteio, observadas as disposições constantes no plano de trabalho por si apresentado, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 4457/2011, que dispõe sobre a normatização acerca do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios e demais instrumentos congêneres por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2014, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

* 12.06.18.541.0001.2136/939 3.3.5.0.43.00.00.00.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Outubro de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.